



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

RESPOSTA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 8/2022.

PROCESSO: 0000006-90.2022.4.01.8012.

INTERESSADO: MASCARENHAS & LEMOS CONSTRUCOES EIRELI.

ASSUNTO: Pedidos de esclarecimentos.

Trata-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/2022, interposto por MASCARENHAS & LEMOS CONSTRUCOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 42.416.779/0001-70, suscitando dúvidas sobre alguns pontos da contratação objeto do certame.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é da pregoeira designada para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do artigo 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

Os pedidos de esclarecimentos foram apresentados por meio de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico sara.lago@trfl.jus.br com cópia para selit.ro@trfl.jus.br, no dia 09/06/2022, às 15h14min., conforme documento 15864238, e no dia 10/06/2022, às 10h31min, documento 15870453, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, marcada para o próximo dia 14/06/2022, sendo, portanto, **tempestivo**, em conformidade com o item 209 do edital e com o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

I – DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou questionamentos quanto às exigências inerentes à qualificação técnico-operacional que serão respondidos diretamente na análise, a fim de melhor organizar o documento.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

II – DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo resultado de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante, pela comissão responsável pelos estudos preliminares e pelo setor de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.

Com relação às questões suscitadas pela requerente, segue abaixo a manifestação:

Pedido 1: Em síntese, a empresa questiona acerca do que seriam os serviços de manutenção de subestação que seriam aceites para comprovação da capacidade técnica, e ainda, se a construção de uma subestação poderia suprir a exigência.

Instada a se manifestar, a unidade técnica esclareceu:

Os serviços de manutenção de subestação são aqueles previstos na NBR 14039- Instalações Elétricas de Média Tensão, onde em seu item 8 fala especificamente das ações de **manutenção e operação**.

Nos itens 6 e 7 são especificadas as diretrizes de seleção e instalação dos componentes e a verificação final após instalação da subestação.

Logo, a própria norma distingue as ações de instalação das ações de manutenção, portanto, para comprovação da habilitação técnica não será aceite atestado de instalação/ execução de subestação, e sim de manutenção.

Ademais, as manutenções em subestação são detalhadas no item 8 da referida norma, portanto, serão aceitas como comprovação de manutenção em subestação quaisquer atividades especificadas pela norma como manutenção, sendo elas preventivas e/ou corretivas.

Pedido 2: Em resumo, a empresa questiona a redação do item 115, "b" do edital alegando que o dispositivo "não está suficientemente claro no que diz respeito ao atestado de capacidade técnica, ocorre que Há alguma exigência de atestado técnico-profissional para o engenheiro eletricista? Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue: Quais serão os serviços solicitados como parâmetro?"

Solicitada a se posicionar, a área técnica emitiu a seguinte manifestação:

Para compreender o edital é necessário a leitura completa do mesmo. O item 115, "b" dá sequência de explicações nas alíneas "i", "ii" e "iii", tal sequência é objetivamente demonstrada pela pontuação gráfica ":" logo após a palavra "sendo". As alíneas são claras e pontuais nas exigências de capacidade técnica exigida, não havendo qualquer subjetividade na interpretação.

A exigência da comprovação de manutenção em subestação somente **deve** ser realizada pelo Engenheiro Eletricista, pois é o profissional que possui as devidas atribuições técnicas conforme resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973 do CONFEA:

"Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos." (nossos grifos)

III – DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestados os esclarecimentos requeridos.

Por oportuno, informo que os apontamentos assinalados nesta resposta serão registrados no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, na data de assinatura.

SARA REGINA DA SILVA LAGO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Pregoeiro(a)**, em 13/06/2022, às 14:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15882392** e o código CRC **066B074E**.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL 08/2022

Lemos Consultoria <lemosconsultoria2@gmail.com>

Qui, 09/06/2022 12:53

Para: Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>;SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2022.

À
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
At. Sra. Sara Lago
Rua Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União,
Porto Velho, Rondônia,
Cep. 76.805-902

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 8 / 2002.

Prezados Senhores:

MASCARENHAS & LEMOS CONSTRUCOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.416.779/0001-70, com sede na Av. Rodrigues Caldas, nº 2055, Bl 9, ap 207, (21- 974308413), na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação (art. 23, Decreto 10.024/19 ; Art. 12, Decreto 3.555/00) pertinente e em especial o item nº 115, b, ii do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, no item nº 115, b, ii, dispõe que:

“Manutenção predial de subestação de energia com potência mínima de 300 Kva (equivalente a aproximadamente 30% da potência da subestação da SJRO).”

Ocorre que tal disposição não está suficientemente clara no que diz respeito ao atestado de capacidade técnica, ocorre que

Qual seria a exigência de MANUTENÇÃO PREDIAL para subestação?

Poderia ser construção de subestação?

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

Quais serão os serviços solicitados como parâmetro?

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 5 dias, à contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Thiago Santana Mascarenhas
Diretor

--

LEMOS
CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

Suzana Lemos
Analista em Licitação
(21) 97430-8413

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL 08/2022

mascarenhas lemos <adm.mlconstrucoes@gmail.com>

Sex, 10/06/2022 10:31

Para: Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022.

À
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
At. Sra. Sara Lago
Rua Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União,
Porto Velho, Rondônia,
Cep. 76.805-902

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 8 / 2002.

Prezados Senhores:

MASCARENHAS & LEMOS CONSTRUCOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.416.779/0001-70, com sede na Av. Rodrigues Caldas, nº 2055, Bl 9, ap 207, (21- 974308413), na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação (art. 23, Decreto 10.024/19 ; Art. 12, Decreto 3.555/00) pertinente e em especial o item nº 115, b, ii do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, no item nº 115, b, dispõe que:

“Comprovação de Aptidão Técnica, mediante apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou Certidões de Acervo Técnico - CAT's, expedidas pelo Conselho de Classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, das partes de maior relevância, sendo: ”

Ocorre que tal disposição não está suficientemente clara no que diz respeito ao atestado de capacidade técnica, ocorre que

Há alguma exigência de atestado técnico-profissional para o engenheiro eletricista?

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

Quais serão os serviços solicitados como parâmetro?

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Thiago Santana
Diretor

Att.

Suzana Lemos
Gerente de Projetos e Eng Civil
(21) 97430-8413